***LEI Nº 4098, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.***

Altera redação de dispositivos da Lei nº. 3369, de 25 de junho de 2002, que dá nova definição e reestrutura o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O inciso XIV do artigo 1º da Lei 3369, de 25 de junho de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

*“XIV - propor ao Poder Executivo do Município, a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;”*

**Art. 2º** Acrescenta o inciso XXIII ao artigo 1º da Lei 3369, de 25 de junho de 2002:

*“XXIII – todas as proposições e deliberações do CODEMA, jamais poderão contrariar a Resolução nº. 302, de 20/03/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.”*

**Art. 3º** O *caput* do artigo 16 da Lei 3369, de 25 de junho de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

*“****Art. 16*** *Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída e acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria, para deliberação.”*

**Art. 4º** Fica revogado o artigo 21 da Lei 3369, de 25 de junho de 2002.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de agosto de 2008.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo